

LEI MUNICIPAL Nº 871/2025
PEIXE-TO, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 15, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Peixe, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- VII** - as disposições gerais e finais.

Parágrafo Único - Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridade para o orçamento 2026;

II - Anexos de Metas Fiscais, composto de:

- a) demonstrativo de metas anuais;
- b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
- h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A estrutura Orçamentária que servirá para elaboração do Orçamento para o exercício de 2026, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, como também a Lei do Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

Parágrafo Único - Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício de 2026, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta lei. Aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

- I - as ações que contribuam para a redução das desigualdades sociais, para a promoção humana e a qualidade de vida da população;
- II - atenção no atendimento à criança, adolescente, idoso e portadores de necessidades especiais;
- III - a economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV - a manutenção e ampliação da infraestrutura urbana;
- V - ao fomento da economia do Município, buscando sempre a geração de emprego, renda e o desenvolvimento sustentável;
- VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços da rede de atenção básica da saúde;
- VII - a implementação de ambiente educacional eficiente, com foco na valorização profissional e no ensino de qualidade;
- VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual para a implementação de políticas de desenvolvimento regional;
- IX - à valorização do patrimônio ambiental, cultural e turístico do Município;
- X - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
- XI - ao fomento à área do esporte e lazer com a ampliação de equipamentos e espaços para a prática destes;
- XII - ao desenvolvimento da área rural do município com programas de manutenção de estradas rurais, fortalecimento da agricultura e apoio ao pequeno produtor.

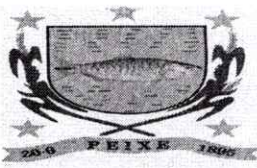
Parágrafo Único - A alocação de recursos na lei orçamentária para 2026 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo de Metas e prioridades desta Lei.

Capítulo III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;



III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será composto de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Demonstração da Receita e Despesa segundo Categoria Econômica;

IV - Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios;

V - Quadro de detalhamento de Despesa - QDD.

Capítulo IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 8º. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo.

Art. 9º. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 10. Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no art. 212 da Constituição Federal;



II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual de 15% (quinze por cento), da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos definido na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 12. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - Incluir elementos de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

Art. 13. O Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2026, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento as transferências oriundas de repasses financeiro, Emendas Parlamentar, convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União e Estado ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado na despesa.

Art. 14. Comprovado o interesse e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência da União e do Estado, como também, de Entidades de Classes que desenvolva atividades de interesse publico, em prol do Município.

Art. 15. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida orçada, destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o quinto bimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos



adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias.

Art. 16. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:

- I** - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II** - Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III** - Ao final de cada semestre, o Poder Executivo emitirá e publicará o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV** - Os Planos, LDO, Orçamento, Prestações de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, no Portal da Transparência, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO V

Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos sociais

Art. 17. O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, autorizado por Lei, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens e/ou gratificações, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, realizar novos concursos públicos e demais processos de seleção, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 18. As despesas com pessoal, incluindo a remuneração de agentes políticos e os encargos patronais, dos poderes Executivo e Legislativo, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, em cada período de apuração, conforme previsto no art. 169 da CF e Art. 19, III da LC 101/2000.

§ 1º. A repartição dos limite estabelecido no *caput* do artigo e conforme o previsto no artigo 20, III da LC 101/2000, será de:

- I** - 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Poder Executivo;
- II** - 6% (seis por cento), para o Poder Legislativo.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme estabelecido do art. 29-A, I, da Constituição Federal.

Art. 19. Caso a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo, deverá proceder a readequação nos (dois) quadrimestre seguintes, sendo pelo menos 1/3 no primeiro quadrimestre conforme previsto no art. 23 da mesma lei.



Paragrafo Único - O percentual excedente deverá ser readequado com as seguintes medidas, pela ordem:

- I - redução de horas extras realizadas pelos servidores municipais;
- II - redução das despesas com cargos em comissão e gratificações seja pela extinção de cargos ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- III - exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 20. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Art. 21. Obedecidos aos limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município somente poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2026, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento vigente ou incluídas por créditos adicionais através de Lei específica, mediante autorização do Poder Legislativo, para cada ato específico.

CAPÍTULO VII **Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 22. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei, aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 23. O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

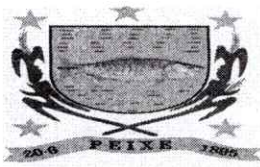
Art. 24. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

- I - atualização do cadastro imobiliário e da planta genérica de valores;
- II - as alterações na legislação tributária que proporcione maior arrecadação;
- III - a revisão dos valores dos preços e tarifas públicas.

Art. 25. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 26. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 ao Legislativo Municipal e no decorrer do exercício às mudanças no cenário econômico nacional.



Art. 27. É autorizado ao Poder Executivo por ato próprio, no decorrer do exercício de 2026, incluir novas Ações Governamentais, Grupos de Natureza de Despesas, Elementos de Despesas, Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos.

Art. 28. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até o dia 1º de janeiro de 2026, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado, através de Decreto do Executivo, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção do ato.


Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 16 de dezembro de 2025.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente Lei foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 16 de dezembro de 2025.


Adivan Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 <ANO DE 2026>

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<ANO DE 2026>			<2027>			<2028>		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	85.460.000,00	82.015.355,09	0,000	89.185.000,00	82.296.761,10	0,000	93.460.000,00	83.164.264,10	0,000
Receitas Primárias (I)	84.552.000,00	81.143.953,93	0,000	88.277.000,00	81.458.890,84	0,000	92.552.000,00	82.356.291,16	0,000
Despesa Total	85.460.000,00	82.015.355,09	0,000	89.185.000,00	82.296.761,10	0,000	93.460.000,00	83.164.264,10	0,000
Despesas Primárias (II)	83.680.000,00	80.307.101,73	0,000	87.405.000,00	80.654.240,10	0,000	91.680.000,00	81.580.352,38	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	872.000,00	836.852,21	0,000	872.000,00	804.650,73	0,000	872.000,00	775.938,78	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FONTE: VALORES PREVISTOS NO PPA PARA O PERÍODO 2026, E PROJEÇÃO PARA 2027 E 2028

NOTA: % do PIB é opcional para Municípios, conforme o MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais - 15º Edição, publicado em 16/09/202

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 <ANO DE 2026>

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2024> (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <2024> (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	64.960.000,00	0,000	72.913.486,35	0,000	7.953.486,35	12,24
Receita Primárias (I)	64.552.000,00	0,000	72.101.513,90	0,000	7.549.513,90	11,70
Despesa Total	64.960.000,00	0,000	70.329.009,07	0,000	5.369.009,07	8,27
Despesa Primárias (II)	63.390.000,00	0,000	68.442.988,85	0,000	5.052.988,85	7,97
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.162.000,00	0,000	3.658.525,05	0,000	2.496.525,05	214,85
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: METAS FISCAIS DE 2024 E BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 2024

NOTA: % do PIB é opcional para Municípios, conforme o MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais - 15ª Edição, publicado em 16/09/2026

ANX-220052-130120261339253746

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIOR

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL PEIXE-TO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 <ANO DE 2026>

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	<2023>	<2024>	%	<2025>	%	<2026>	%	<2027>	%	<2028>	%
Receita Total	64.365.000,00	64.960.000,00	0,92	74.460.000,00	12,76	85.460.000,00	12,87	89.185.000,00	4,36	93.460.000,00	4,79
Receitas Primárias (I)	64.163.000,00	64.552.000,00	0,60	74.047.000,00	12,82	84.552.000,00	12,42	88.277.000,00	4,41	92.552.000,00	4,84
Despesa Total	64.365.000,00	64.960.000,00	0,92	74.460.000,00	12,76	85.460.000,00	12,87	89.185.000,00	4,36	93.460.000,00	4,79
Despesas Primárias (II)	63.095.000,00	63.390.000,00	0,47	72.965.000,00	13,12	83.680.000,00	12,80	87.405.000,00	4,45	91.680.000,00	4,89
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.068.000,00	1.162.000,00	8,09	1.082.000,00	-7,39	872.000,00	-24,08	872.000,00	0,00	872.000,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	<2023>	<2024>	%	<2025>	%	<2026>	%	<2027>	%	<2028>	%
Receita Total	67.261.425,00	67.883.200,00	0,92	77.810.700,00	12,76	82.015.355,09	5,13	78.632.516,31	-4,12	77.373.954,80	-1,60
Receitas Primárias (I)	67.050.335,00	67.456.840,00	0,60	77.379.115,00	12,82	81.143.953,93	4,64	77.831.952,04	-4,08	76.622.236,94	-1,55
Despesa Total	67.261.425,00	67.883.200,00	0,92	77.810.700,00	12,76	82.015.355,09	5,13	78.632.516,31	-4,12	77.373.954,80	-1,60
Despesas Primárias (II)	65.934.275,00	66.242.550,00	0,47	76.248.425,00	13,12	80.307.101,73	5,05	77.063.128,20	-4,04	75.900.322,87	-1,51
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.116.060,00	1.214.290,00	8,09	1.130.690,00	-7,39	836.852,21	-35,11	768.823,84	-8,13	721.914,07	-6,10
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0

FONTE:

NOTA:

ANX-220062-130120261339253746

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 <ANO DE 2026>

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2024>	%	<2023>	%	<2022>	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	36.004.580,71	100	34.940.019,39	100	23.955.518,75	100
TOTAL	36.004.580,71	100	34.940.019,39	100	23.955.518,75	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2024>	%	<2023>	%	<2022>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL CONSOLIDADO - DOS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024.

WWW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL DO CIDADAO

NOTA: O MUNICIPIO NÃO POSSUI REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

Handwritten signature

Handwritten mark

ANX-220052-130120261339253746

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 <ANO DE 2026>

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<2024> (a)	<2023> (b)	<2022> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	11.100,00	220.905,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	11.100,00	220.905,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	<2024> (d)	<2023> (e)	<2022> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	11.100,00	220.905,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	11.100,00	220.905,00
Investimentos	0,00	11.100,00	220.905,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	<2024> (g) = ((Ia - II d) + III h)	<2023> (h) = ((Ib - II e) + III i)	<2022> (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: BALANÇO GERAL CONSOLIDADO - DOS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024

WWW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL DO CIDADAO

Handwritten signature

Handwritten mark

ANX-220052-130120261339253746

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 <ANO DE 2026>

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	<2022>	<2023>	<2024>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	<2022>	<2023>	<2024>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital		0,00	
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS			
Demais Receitas Correntes			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature

Handwritten signature

ANX-220052-130120261339253746

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<2022>	<2023>	<2024>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE:			

NOTA: O MUNICIPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

2025

✓

ANX-220052-13012020261339253746

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 <ANO DE 2018>

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (e)

FONTE:

NOTA:

Handwritten signature

Handwritten mark

ANX-220052-130120261339253746

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 <ANO DE 2026>

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

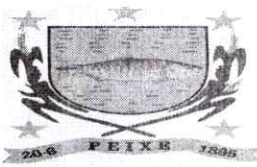
RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para o <Ano de 2026>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:

NOTA: NÃO HÁ PREVISÃO DE AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA OU DE DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

ANX-220052-130120261339253746



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO I METAS E PRIORIDADES

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

- Construção/Ampliação/Modernização do Predio
- Equipamentos e Mobiliários p/ a Câmara
- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Assistência a Servidores do Legislativo
- Realização de Concurso Público da Câmara Municipal

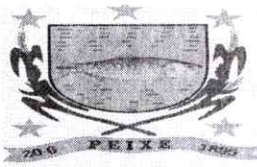
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
- Realização de Eventos Institucionais
- Apoio ao Serviço Militar
- Atividades da Assessoria de Comunicação
- Ouvidoria Municipal
- Manutenção do Portal da Transparencia
- Abraçando Você

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Gestão Administrativa e Financeira
- Capacitação dos Servidores Municipais
- Digitalização do Acervo Municipal
- Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa
- Contribuição a Entidades de Representatividade Municipal
- Agora a Casa e Minha
- Aquisição de Imóvel - Area Urbana
- Aquisição de Imóvel - Area Rural
- Atividades do Setor de Contabilidade
- Serviços de Assessoria Contabil
- Manutenção da Agencia de Arrecadação e Rendas
- Equipamento e Material Permanente p/ Conselho Tutelar
- Manutenção das Ações do Conselho Tutelar



- Capacitação dos Conselheiros Tutelares
- Apoio a Segurança Pública
- Contribuição Previdenciária
- Contribuição ao PASEP
- Amortização de Dívida Previdenciária - INSS
- Cumprimento de Precatórios
- Amortização de Parcelamento - Secretaria da Fazenda - SEFAZ/TO
- Amortização de Parcelamento do FGTS
- Amortização de Parcelamento do PASEP

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

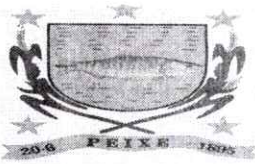
- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades do Controle Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividades Administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- Construção, Ampliação e Revitalização de Praças
- Manutenção de Praças
- Reforma de Quiosques
- Construção e Ampliação de Predios Públicos Municipais
- Reforma de Predios Públicos Municipais
- Restauração do Antigo Predio da Prefeitura
- Restauração do Antigo Predio do Forum do Município
- Pavimentação de Vias Urbanas e Distritos
- Construção de Meio Fios, Calçadas, Sarjetas e Galerias
- Recapeamento de Vias Urbanas com Micropavimentos, CBUQ e TSD
- Manutenção de Rampas as Margens do Rio Tocantins
- Recuperação de Vias Urbanas/Distritos, Meio Fios e Calçadas
- Participação de Consorcios Intermunicipais
- Ampliação do Cemitério Municipal
- Iluminação Pública - Cidade Iluminada
- Unidades Habitacionais - Urbanas
- Unidades Habitacionais - Rurais
- Construção de Pontes, Bueiros e Aterros
- Manutenção de Pontes, Bueiros e Aterros

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividades Administrativas da Sec. De Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
- Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal - SIM
- Manutenção de Feiras
- Agricultura Familiar (Apoio ao Pequeno Produtor)
- Implantação e Manutenção de Lavoura Comunitária



SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividades Administrativas da Secretaria do Turismo
- Realização do Festival Gastronômico
- Artes e Sabores na Praça
- Incentivo a Temporada de Praia
- Implantação de Projetos e Programas de Fortalecimento ao Turismo
- Apoio as Ações do Festival Peixe Verão
- Equipamentos e Material Permanente p/ CAT
- Atividades do Centro de Atendimento ao Turista - CAT
- Apoio As Associações que Trabalham com Turismo (Barqueiros e Barraqueiros)
- Apoio as Ações do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividade Administrativa da Secretaria de Transporte
- Manutenção da Frota Municipal
- Aquisição de Maquinas e Equipamentos
- Construção de Oficina Mecânica
- Aquisição de Veículos Pesados
- Aquisição de Balsa de Travessia
- Apoio aos Estudantes Universitários
- Abertura/Ampliação de Estradas Vicinais
- Reconstruir Estradas

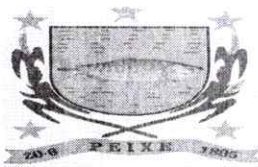
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividades Administrativa da Secretaria Esporte, Juventude e Lazer
- Escolinhas de Modalidades Esportivas
- Incentivar e Apoiar a Prática de Atividades Esportivas e Recreativas
- Realização de Campeonatos em Diversas Modalidades Esportivas
- Apoio a Participação de Desportistas em Campeonatos e Competições Regionais e Nacionais
- Reforma/Manutenção de Campo de Futebol e Quadra Esportiva

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Serviços de Assessoria Contábil
- Contribuição Previdenciária
- Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
- Apoio ao Conselho Municipal de Saúde



- Capacitação dos Servidores da Saúde
- Equipamentos e Material Permanente p/ Atenção Básica
- Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde – UBS
- Aquisição de Veículo - TFD
- Manutenção dos Serviços de TFD - Tratamento Fora do Domicílio
- Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
- Reforma de Unidades Básicas de Saúde
- Atenção a Saúde Bucal - Primeira Infância
- Atendimentos de Pré Natal
- Acompanhamento do Calendário Vacinal
- Sorriso Feliz - Saúde Bucal
- Agentes Comunitários de Saúde
- Incentivo Financeiro APS
- Remuneração dos Profissionais de Enfermagem
- Atendimento Domiciliares de Saúde
- Academias de Saúde
- Equipamento e Material Permanente p/ o Hospital Municipal
- Manutenção dos Serviços de Atendimento Emergencial, Ambulatorial e Hospitalar
- Assistência Farmacêutica Hospitalar
- Ampliação do Hospital Municipal
- Reforma do Hospital Municipal
- Fila Zero - Cirurgias Eletivas
- Atendimentos Oftalmológicos
- Assistência Farmacêutica
- Vigilância Sanitária
- Ações de Combate a Endemias
- Ações de Vigilância Epidemiológica

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Serviços de Assessoria Contábil
- Contribuição Previdenciária
- Atividades Administrativas da Assistência Social
- Apoio as Ações dos Conselhos da Assistência Social
- Capacitação dos Servidores da Assistência Social
- Gestão do Programa Primeira Infância
- Gestão da Rede Socioassistencial - Primeira Infância - Proteção Básica
- Capacitação de Equipes do Programa da Primeira Infância
- Gestão do Projeto Criança Feliz
- Promoção da Gestão do CAD-Unico-IGD PBF
- Gestão do CAD-Unico do SUAS - PROCARD SUAS
- Promoção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/PAIF
- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
- Manutenção da Rede Socioassistencial

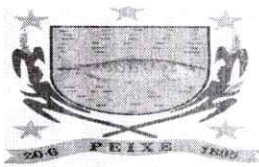


- Benefícios Eventuais

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Serviços de Assessoria Contabil
- Contribuição Previdenciária
- Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
- Capacitação dos Servidores da Educação
- Apoio as Ações dos Conselhos da Educação
- Capacitação/Formação de Conselheiros Municipais
- Alimentação Escolar- Ensino Fundamental - Ensino de Tempo Integral
- Alimentação Escolar- Ensino Fundamental - Ensino de Tempo Parcial
- Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pre-Escolar - Ensino de Tempo Integral
- Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pre-Escolar - Ensino de Tempo Parcial
- Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Creche
- Premiação de Projetos Educacionais Voltados p/ Alcance das Metas do PME
- Manutenção do Transporte Escolar
- Manutenção do Transporte Escolar - PNATE
- Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Estaduais
- Ensino Fundamental - Ensino de Tempo Integral
- Ensino Fundamental - Ensino de Tempo Parcial
- Recomposição de Aprendizagem na Idade Certa
- Equipamentos e Material Permanente - FUNDEB 30%
- Reforma e Manutenção de Escola - FUNDEB 30%
- Ensino Fundamental - FUNDEB VAAR
- Ensino Fundamental - Ensino de Tempo Integral - FUNDEB 70%
- Ensino Fundamental - Ensino de Tempo Parcial - FUNDEB 70%
- Ensino Fundamental - Ensino de Tempo Integral - FUNDEB 30%
- Ensino Fundamental - Ensino de Tempo Parcial - FUNDEB 30%
- Construção e Ampliação de Predios Escolares - Ensino Fundamental
- Reforma de Predio Escolar - Ensino Fundamental
- Equipamentos e Mobiliarios p/ Escola do Ensino Fundamental
- Ensino Infantil - Pre Escola - Ensino de Tempo Integral
- Ensino Infantil - Pre Escola - Ensino de Tempo Parcial
- Ensino Infantil - Creche
- Ensino Infantil - Pre-Escolar - Ensino de Tempo Integral - FUNDEB 70%
- Ensino Infantil - Pre-Escolar - Ensino de Tempo Parcial - FUNDEB 70%
- Ensino Infantil - Pre-Escolar - Ensino de Tempo Integral - FUNDEB 30%
- Ensino Infantil - Pre-Escolar - Ensino de Tempo Parcial - FUNDEB 30%
- Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 70%
- Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%
- Construção e Ampliação de Predios Escolares - Ensino Infantil
- Reforma de Predios Escolares - Ensino Infantil
- Equipamentos e Mobiliarios p/ Escolas do Ensino Infantil - Pre Escola



- Equipamentos e Mobiliários p/ Escolas do Ensino Infantil - Creche

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Equipamentos e Material Permanente
- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Cuidando com Carinho de Crianças e Adolescentes.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HIDRICOS

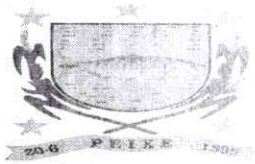
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HIDRICOS

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Serviços de Assessoria Contábil
- Contribuição Previdenciária
- Atividades Administrativa do Meio Ambiente e Saneamento
- Equipamentos e Material Permanente p/ Limpeza Urbana
- Manutenção do Cemitério Municipal
- Limpeza Urbana
- Manutenção dos Serviços Urbanos (Retirada de Galhadas, Entulhos, Resíduos de Construção)
- Manutenção do Local de Finalização dos Resíduos Sólidos
- Implantação de Coleta Seletiva
- Implantação de Pontos de Entrega Voluntária de Material Recicláveis
- Tratamento de Resíduos Sólidos
- Apoio a Cooperativa/Associação de Coletores de Materiais Recicláveis
- Ampliação e Revitalização e Manutenção de Jardinagem
- Estruturação e Manutenção de Viveiros de Mudas
- Manutenção de Represas e Açudes
- Ações Educativas Ambientais (Palestras, Seminários e Oficinas)
- Limpeza, Revitalização e Replante de Nascentes, Corregos e Rios
- Atividades das Brigadas de Incêndio
- Recuperação de Áreas Degradadas
- Projeto Amigos do Rio

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Serviços de Assessoria Contábil
- Contribuição Previdenciária



- Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura
- Atividades de Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico
- Manutenção da Escola de Música
- Festas Comemorativas, Populares, Religiosas e Folclóricas
- Incentivo às Tradições Culturais do Município (Folias, Sussia, Judas, Quadrilhas Juninas e Outros)
- Apoio à Participação em Eventos Culturais, Regionais e Nacionais
- Apoio à Arte e Cultura - Lei Aldir Blanc
- Realização do Festival Gastronômico
- Artes e Sabores da Praça

Peixe -TO, 16 de Dezembro de 2025

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2026

RELATÓRIO DE OBRAS PARALISADAS E EM EXECUÇÃO

Item	Convênio/Contrato de Repasse	Objeto	Valor Global	Situação da Obra	% de Execução
01	892713/2019	Recuperação de Estradas Vicinais	967.823,31	Em Execução	94,43%
02	921658/2021	Reforma da Praça Chiquinho de Queiroz	578.603,00	Em Execução	62,11%
03	931534/2022	Pavimentação em Vias Públicas	961.019,00	Em Execução	73,88%
04	938331/2022	Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com Drenagem e Calçadas	10.011.000,00	Em Execução	15,12%
05	SIMEC 1087527	Construção Escola - 06 (seis) salas no Setor Sul	1.219.522,95	Paralisada	
06	SIMEC 1008582	Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013	478.345,22	Paralisada	

Peixe -TO, 16 de Dezembro de 2025

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS E FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 <ANO DE 2026>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Recolhimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepancia de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

FONTE:

NOTA: O MUNICÍPIO NÃO TEM PREVISÃO DE RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO

Handwritten signature

Handwritten mark

ANX-220052-130120261339253746



RELAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS EM EXECUÇÃO

ANO	MÓDULO	CONVÊNIO	OBJETO	VALOR GLOBAL	PERCENTUAL EXECUTADO	SECRETARIA
2019		892713/2019	Recuperação de estradas vicinais.	967.823,31	94,43%	Transporte
2019		888594/2019	Reforma e Ampliação de Campo Society no Município de Peixe-TO	287.500,00	LICITANDO	Esporte
2021		2701000000672021 e nº 0045/2021	Construção de campos de Futebol	765.991,56	53,82%	Esporte
2021		921658/2021	Reforma da praças (Praça Chiquinho de Queiroz)	578.603,00	62,11%	Obras
2022		931534/2022	Pavimentação em Vias Publicas	961.019,00	73,88%	Obras
2022		938331/2022	Pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçadas no município de Peixe - TO.	10.011.000,00	15,12%	Obras
2025		975160/2025	Pavimentação e sinalização de vias urbanas no município de Peixe - TO	1.301.400,00	LICITANDO	Obras
2024	Seleção PA	962626/2024	Construção de Creche	3.309.933,48	LICITADO	Educação
2018		SIMEC 1087527	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA 6 SALAS NO SETOR SUL - Peixe - TO	1.219.522,95	PARALISADA /LICITANDO	Educação
2013		SIMEC 1008582	Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Peixe - TO	478.345,22	PARALISADA /LICITANDO	Educação

Peixe -TO, 16 de Dezembro de 2025


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

